



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/330/2015

Data 22/07/2015 Fls.: 144

Rubrica: 5 ID: 4431478-2

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/330/2015

Data de autuação: 22/07/2015

Concessionária: CEG

Assunto: Relatório das perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de Concessão da CEG.

Sessão Regulatória: 31 de janeiro de 2017.

Serviço Público Estadual
EMENDA CARMIM
Processo nº E-12/003/330/2015
Data: 22/07/2015 Fls.: 145
Data da Retificação: 02/02/2017
Responsável: [assinatura]
ID FUNCIONAL: 503.4766-7

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado em decorrência do requerimento SECEX nº 266/2015 em cumprimento à Instrução Normativa nº 6/2009 e à Deliberação AGENERSA nº 1465/2013, referente à apresentação, pela Concessionária CEG, do relatório do diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de concessão atendendo aos termos do Contrato de Concessão, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da meta estabelecida no item 3, da Parte 1 do Anexo II.

Consta às fls. 09 a Resolução AGENERSA CODIR nº 498/2015, através da qual o processo foi distribuído à relatoria deste Gabinete. Foi então encaminhado à CAENE para instrução.

Foram juntados aos autos os relatórios de perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de concessão da Concessionária CEG, para o 1º Trimestre/2015¹, 2º Trimestre/2015², 3º Trimestre/2015³ e 4º Trimestre/2015⁴, os quais foram examinados pela CAENE. Em sua análise, a Câmara Técnica⁵ informa que “conforme resultados apresentados a CEG teve uma perda de 2,29% no ano de 2015, abaixo do percentual máximo indicado no contrato de 3%. Assim, consideramos cumprido o percentual estabelecido contratualmente.”

Em manifestações a Concessionária CEG aponta que “em cumprimento à Instrução Normativa nº 6/2009 e à Deliberação AGENERSA nº 1465/2013 (...) apresentou a DIJUR-E-025/2016 contendo os relatórios das perdas físicas e não físicas, incluindo zoneamento completo da área de concessão da CEG (...)”. Ressalta ainda que “cumpriu com a obrigação supramencionada e se encontra em conformidade com as cláusulas contratuais”.

¹ Fls. 13/38.

² Fls. 40/63.

³ Fls. 65/89.

⁴ Fls. 92/117.

⁵ Fl. 118/119.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/330/2015

Data 22 / 07 / 2015 Fls.: 143

Rubrica: ID: 4431478-7

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARBON
Processo nº E-12,003/330/2015
Data: 22, 07, 2015 Fls. 146
ID.FUNCIONAL 503.4766-7

A Procuradoria da AGENERSA, após breve relato dos fatos, constata “a apresentação tempestiva dos relatórios apresentados pela Concessionária, que tinha até o 15º dia útil do mês subsequente ao término do trimestre para remetê-los a esta Autarquia”.

No que diz respeito aos resultados encontrados, uma vez que se trata de matéria de cunho estritamente técnico, aponta que “cabe a esta Procuradoria filiar-se à análise realizada pela CAENE, que apontou que a Delegatária teve um índice de perdas, no ano de 2015, de 2.29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento), percentual este inferior ao estabelecido contratualmente, que é de 3% (três por cento)”.

No que tange a abrangência das áreas analisada, destaca que “analisando os relatórios encaminhados pela CEG, é possível verificar (...) que a empresa encaminha as informações afetas a todas as áreas (...), restando inevitável identificar o cumprimento da instrução normativa e da deliberação inicialmente noticiadas”.

Ao final, recorrendo aos princípios da eficiência e qualidade, salienta que, inobstante o percentual contratualmente disposto, é importante que a Concessionária “adotar meios e técnicas para diminuir cada vez mais os índices de perdas,” uma vez que os mesmos representam impacto direto na qualidade do serviço público prestado.

O Órgão Jurídico opina “pelo cumprimento, para o ano de 2015, dos termos da Instrução Normativa nº 006/2009 e da Deliberação AGENERSA nº 1465/2013, no que se refere ao Relatório de Controle e Redução de Perdas Físicas e Não Físicas da Concessionária CEG.”

Foi aberto prazo de 03 (três) dias para a apresentação de Razões Finais por parte da Concessionária.

É o relatório.

Luigi Troisi
Conselheiro Relator

⁶ Fls. 133/135.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/330/2015

Data 22/07/2015 Fls.: 146

Rubrica: S IS: 4431478-17

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/330/2015
Data de autuação: 22/07/2015
Concessionária: CEG
Assunto: Relatório das perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de Concessão da CEG.
Sessão Regulatória: 31 de janeiro de 2017.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM
Processo nº E-12/003/330/2015
Data: 22/07/2015 Fls.: 147
Data da Retificação: 02/02/2017
ID.FUNÇÃO: 503.4766-7

VOTO

O presente processo foi iniciado em decorrência do requerimento SECEX nº 266/2015 em cumprimento à Instrução Normativa nº 006/2009 e à Deliberação AGENERSA nº 1465/2013, referente à apresentação, pela Concessionária CEG, do relatório do diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de concessão atendendo aos termos do Contrato de Concessão, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da meta estabelecida no item 3, da Parte 1 do Anexo II.

Foram juntados aos autos os relatórios de perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de concessão da Concessionária CEG, para o 1º Trimestre/2015¹, 2º Trimestre/2015², 3º Trimestre/2015³ e 4º Trimestre/2015⁴, os quais foram examinados pela CAENE. Em sua análise, a Câmara Técnica⁵ informa que “conforme resultados apresentados a CEG teve uma perda de 2,29% no ano de 2015, abaixo do percentual máximo indicado no contrato de 3%. Assim, consideramos cumprido o percentual estabelecido contratualmente.”

A Procuradoria da AGENERSA, após breve relato dos fatos, apresenta parecer⁶ através do qual constata “a apresentação tempestiva dos relatórios apresentados pela Concessionária”. Por se tratar de matéria de cunho estritamente técnico, no que tange aos resultados encontrados, que aponta que “cabe a esta Procuradoria filiar-se à análise realizada pela CAENE”.

¹ Fls. 13/38.
² Fls. 40/63.
³ Fls. 65/89.
⁴ Fls. 92/117.
⁵ Fl. 118/119.
⁶ Fls. 133/135.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Quando à abrangência das áreas analisadas, destaca que “*que a empresa encaminha as informações L afetas a todas as áreas (...), restando inevitável identificar o cumprimento da instrução normativa e da deliberação inicialmente noticiadas*”.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM
Processo nº E-12/003/330/2015
Data: 22/07/2015 Fls.: 148
Data de Retificação: 02/02/2017
ID.FUNCIONAL: 34705-7

Ao final, faz menção aos princípios da eficiência e qualidade, salientando a importância de a Concessionária “*adotar meios e técnicas para diminuir cada vez mais os índices de perdas,*” uma vez que os mesmos representam impacto direto na qualidade do serviço público prestado e opina “*pelo cumprimento, para o ano de 2015, dos termos da Instrução Normativa nº 006/2009 e da Deliberação AGENERSA nº 1465/2013, no que se refere ao Relatório de Controle e Redução de Perdas Físicas e Não Físicas da Concessionária CEG.*”

Em sede de razões finais, a Concessionária solicita ao Conselho Diretor desta AGENERSA, “*em atenção a todo o lastro probatório constante dos autos, que archive o presente processo, sem a aplicação de qualquer sanção à CEG, reconhecendo que a mesma atuou dentro dos ditames Contratuais que regem a prestação do serviço*”.

Pelo exame dos autos, faço coro com os pareceres da CAENE e da Procuradoria da AGENERSA. Tendo em vista o impacto direto que tem na qualidade do serviço público prestado, ressalto, a importância da adoção de meios e técnicas que venham, continuamente, diminuir os índices de perdas apurados pela Concessionária.

Isso posto, proponho ao Conselho Diretor:

- Entender como cumpridos, para o ano de 2015, os termos da Instrução Normativa nº 006/2009 e da Deliberação AGENERSA nº 1465/2013, no que se refere ao Relatório de Controle e Redução de Perdas Físicas e Não Físicas da Concessionária CEG.
- Encerrar o presente processo.

É o voto.

Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/330/2015

Data 22/07/2015 Fls.: 148

Rubrica: Jr ID: 4431478-7

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3054

, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

CONCESSIONÁRIAS CEG - Relatório das perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de concessão da CEG.

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/330/2015
Data: 22/07/2015 Fls.: 149
Data da Retificação: 02/02/2017
Responsável: [Assinatura] ID.FUNCTORIAL
503.4766-7

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/330/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Entender como cumpridos, para o ano de 2015, os termos da Instrução Normativa nº 006/2009 e da Deliberação AGENERSA nº 1465/2013, no que se refere ao Relatório de Controle e Redução de Perdas Físicas e Não Físicas da Concessionária CEG.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017.

[Assinatura]
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
ID 44089767

[Assinatura]
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator
ID 44299605

[Assinatura]
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID 43568076